



PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 167/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, dispõe, no âmbito do Município de São Paulo sobre a oferta de café sem açúcar nas padarias, bares e similares. De acordo com a propositura:

- as padarias, bares, restaurantes, centros de eventos e similares na cidade de São Paulo deverão oferecer, onerosamente ou de forma gratuita, café sem a adição de açúcar, a fim de atender às necessidades de pessoas portadoras de diabetes;
- os estabelecimentos que não se adequarem às exigências do projeto incorrerão em penalidade;
- o Poder Executivo, por meio do órgão competente, disponibilizará normas relativas ao cumprimento das disposições da propositura, bem como fixará as penalidades, em especial o valor da multa relativa ao descumprimento do disposto no artigo 1º.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “para adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa prevista pela Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como para fixar a sanção pelo descumprimento da norma, a qual não pode ser delegada a ato do Poder Executivo, em atenção ao princípio constitucional da legalidade (art. 5º, inciso II, da Constituição Federal).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/06/2020.

Ver. Rodrigo Goulart
Relator